



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Prefeitura de Tucuruí, Secretarias Municipais e Fundos Municipais

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 8/2022-071

OBJETO: Aditivo de reequilíbrio financeiro e reequilíbrio de supressão do Contrato nº 20220567, com a empresa AUTO POSTO TUCURUÍ EIRELI e Aditivo de reequilíbrio de supressão aos Contratos nºs 20230001, 20230002, 20230003, 20230004, 20230005, 20230006, 20230007 e 20230008, com a empresa S G DA SILVA MENESES EIRELI, que tem como objeto a contratação de empresa visando aquisição de combustíveis (óleo diesel comum, óleo diesel S-10, gasolina comum e lubrificantes), com entrega parcelada para atender a Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Tucuruí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 013/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022-071** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de autos referente ao Aditivo de reequilíbrio financeiro e reequilíbrio de supressão do **Contrato nº 20220567**, com a empresa **AUTO POSTO TUCURUÍ EIRELI** e Aditivo de reequilíbrio de supressão aos **Contratos nºs 20230001, 20230002, 20230003, 20230004, 20230005, 20230006, 20230007 e 20230008**, com a empresa **S G DA SILVA MENESES EIRELI**, que tem como objeto a contratação de empresa visando aquisição de combustíveis (óleo diesel comum, óleo diesel S-10, gasolina comum e lubrificantes), com entrega parcelada para atender a Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Tucuruí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme as especificações deste termo de referência e de seus anexos.

Acerca do Aditivo para reequilíbrio financeiro e reequilíbrio de supressão do **Contrato nº 20220567**, com a empresa **AUTO POSTO TUCURUÍ EIRELI**, constam:

- Ofício nº 03/2023 – Auto Posto Tucuruí/Gerência, apresentando análise das últimas notas de compras, solicitando manutenção do Contrato nº 20220567 e preservação do equilíbrio financeiro e reequilíbrio econômico, encaminhando documentação, fls. 0876 e 0893.
- Memorando nº 0164/2023-SEMOSHAB-GS, solicitando reajuste de valor unitário ao Contrato nº 20220567, para os itens: óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e gasolina comum, fls. 0894.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Acerca do Aditivo para supressão aos **Contratos nºs 20230001, 20230002, 20230003, 20230004, 20230005, 20230006, 20230007 e 20230008**, com a empresa **S G DA SILVA MENESES EIRELI**, constam nos autos:

- Memorando nº 841/2023-SEMS, solicitando 4º Aditivo de supressão de Contrato nº 20220001, fls. 0903.
- Memorando nº 042/2023-SEMAS, solicitando alteração no valor do diesel S-10, referente ao Contrato nº 20230002, fls. 0904.
- Memorando nº 052/2023-GDS/CTTUC, solicitando supressão de preços do Contrato nº 20230003, fls. 0905.
- Memorando nº 042/2023-SEMAS, solicitando alteração no valor do diesel S-10, referente ao Contrato nº 20230004, fls. 0906.
- Memorando nº 063/2023-GAB-SEMMA, solicitando Termo Aditivo para supressão de valor referente ao Contrato nº 20230005, fls. 0907.
- Memorando nº 296/2023-SEMED, solicitando 4º Termo Aditivo para realinhamento de preço referente ao Contrato nº 20230006, fls. 0908.
- Memorando nº 120/2023-SAAET, solicitando supressão de preço de combustível, referente ao Contrato nº 20230007, fls. 0909.
- Memorando nº 297/2023-SEMED, solicitando 4º Termo Aditivo de supressão de preço referente ao Contrato nº 20230008, fls. 0910.

Foram juntados aos autos:

- Minuta do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 2022056703.
- Minuta do Quarto Aditivo ao Contrato nº 2022056704.
- Minuta do Quinto Aditivo ao Contrato nº 2023000105.
- Minuta do Quarto Aditivo ao Contrato nº 2023000204.
- Minuta do Quinto Aditivo ao Contrato nº 2023000305.
- Minuta do Quinto Aditivo ao Contrato nº 2023000405.
- Minuta do Quinto Aditivo ao Contrato nº 2023000505.
- Minuta do Quinto Aditivo ao Contrato nº 2023000605.
- Minuta do Quinto Aditivo ao Contrato nº 2023000705.
- Minuta do Quarto Aditivo ao Contrato nº 2023000804.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 008.05.001/2023, pela *“possibilidade jurídica de aditamento dos contratos nº 20230001, 20230002, 20230003, 20230004, 20230005, 20230006, 20230007 e 20230008”*.

Verifica-se nos autos, autorização da Administração Pública para aditamento do reequilíbrio financeiro e de supressão:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- Terceiro e Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 20220567, com a empresa AUTO POSTO TUCURUÍ EIRELI
- Quarto Termo Aditivo aos Contratos nºs 202300002 e 202300008, com a empresa S G DA SILVA MENESES EIRELI
- Quinto Termo Aditivo aos Contratos nºs 202300001, 202300003, 202300004, 202300005, 202300006 e 202300007, com a empresa S G DA SILVA MENESES EIRELI

Consta nos autos que em 08.05.2023, foram gerados e assinados os Instrumentos:

- Terceiro Aditivo ao Contrato nº 2022056704, com a empresa AUTO POSTO TUCURUÍ EIRELI, Contrato executado através da Prefeitura de Tucuruí;
- Quarto Aditivo ao Contrato nº 2022056701, com a empresa AUTO POSTO TUCURUÍ EIRELI, Contrato executado através da Prefeitura de Tucuruí;
- Quinto Aditivo ao Contrato nº 2023000101, com a empresa S G DA SILVA MENESES EIRELI, Contrato executado através do Fundo Municipal de Saúde;
- Quarto Aditivo ao Contrato nº 2023000201, com a empresa S G DA SILVA MENESES EIRELI, Contrato executado através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Quinto Aditivo ao Contrato nº 2023000301, com a empresa S G DA SILVA MENESES EIRELI, Contrato executado através da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte de Tucuruí;
- Quinto Aditivo ao Contrato nº 2023000401, com a empresa S G DA SILVA MENESES EIRELI, Contrato executado através do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Quinto Aditivo ao Contrato nº 2023000501, com a empresa S G DA SILVA MENESES EIRELI, Contrato executado através do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Quinto Aditivo ao Contrato nº 2023000601, com a empresa S G DA SILVA MENESES EIRELI, Contrato executado através do Fundo Municipal de Educação;
- Quinto Aditivo ao Contrato nº 2023000701, com a empresa S G DA SILVA MENESES EIRELI, Contrato executado através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tucuruí;
- Quarto Aditivo ao Contrato nº 2023000801, com a empresa S G DA SILVA MENESES EIRELI, Contrato executado através do Fundo de Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação.

Verifica-se que todos os Termos foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 17/05/2023.

II – DA ANÁLISE

Foi realizado o Processo Licitatório nº 8/2022-071, na modalidade Pregão Eletrônico, em cumprimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas através de licitação, que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para as obras, serviços, compras e alienações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

A regulamentação do referido artigo, encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento licitatório, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Desse modo, o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos.

Firmado o Contrato com a Administração Pública, o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, institui as possibilidades que poderão ser alterados. Vejamos:

Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Nesse sentido, os autos versa acerca da celebração de Termos Aditivo, para reequilíbrio financeiro e reequilíbrio de supressão do Contrato nº 20220567, com a empresa AUTO POSTO TUCURUÍ EIRELI e reequilíbrio de supressão aos Contratos nºs 20230001, 20230002, 20230003, 20230004, 20230005, 20230006, 20230007 e 20230008, com a empresa S G DA SILVA MENESES EIRELI, cujos Termos Contratuais de origem, tem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

como objeto a contratação de empresa visando aquisição de combustíveis (óleo diesel comum, óleo diesel S-10, gasolina comum e lubrificantes), com entrega parcelada para atender a Prefeitura de Tucuruí, Secretarias e Fundos Municipais de Tucuruí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

III – DO PARECER

Ante a exposição, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a possibilidade/viabilidade da celebração dos Termos Aditivos para reequilíbrio financeiro e reequilíbrio de supressão do Contrato nº 20220567, com a empresa AUTO POSTO TUCURUÍ EIRELI e reequilíbrio de supressão aos Contratos nºs 20230001, 20230002, 20230003, 20230004, 20230005, 20230006, 20230007 e 20230008, com a empresa S G DA SILVA MENESES EIRELI, face restar, nos autos, a comprovação dos requisitos para a sua concretização, preenchendo as exigências legais previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, possuindo legalidade os Instrumentos celebrados.

Assim, esta Controladoria conclui que os Aditivos contratuais, objetos desta análise, se encontram revestido de todas as formalidades legais, e **estarão APTO** para gerar despesas para municipalidade, após atendimento às recomendações para que:

- a) sejam inseridas as dotações orçamentárias nos referidos Instrumentos de Aditivos contratuais de forma a atender à cada órgão solicitante, limitando sua execução às suas respectivas despesas;
- b) sejam corrigidos os números dos Aditivos, a fim de não gerar conflito com os respectivos Termos;
- c) sejam feitas as publicações da contratação nos sites oficiais e quadro de aviso da municipalidade.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 944 páginas em 03 volumes, até esta data, autuadas, protocoladas e numeradas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 05 (cinco) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 17 de maio de 2023.

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023-GP